

## **C O N T R A T O n.º 10/2021**

**Aquisição de materiais que se fazem necessários para a adequação às medidas de proteção para alunos, professores e funcionários das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual.**

**O Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **Multisul Comércio e Distribuição Ltda**, com sede na Rua Raimundo Capeletti n.º 42, Bairro Linho, CEP 99704-484, na cidade de Erechim - RS, inscrita no CNPJ n.º 12.811.487/0001-71, neste ato representada por sua Sócia Sr. Franciele Rover Bianchi CPF n.º 980.590.090-87, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Aquisição de materiais que se fazem necessários para a adequação às medidas de proteção para alunos, professores e funcionários das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 05/2021**, e do **Processo n.º 07/2021**, homologado em **30/03/2021**, às fls. **474**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de materiais que se fazem necessários para a adequação às medidas de proteção para alunos, professores e funcionários das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Eletrônico n.º 05/2021** e do **Processo 07/2021** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

**Item 01 – 1.000 unidades - Álcool líquido 70% 1lt. Marca: FLOPS. Valor unitário: R\$ 5,98. Valor: R\$ 5.980,00.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:**

**2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 5.980,00 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais)**, pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

**2.2.** A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta**, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o servidor **Luiz Antônio Lencina Machado**.

**2.3.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues.

**2.4.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

**2.5.** Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

**2.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a **prestar garantias contra todo e qualquer defeito em todos os itens do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano a contar da entrega do objeto.**

**2.7.** A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 (Vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**2.8.** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens cotados no referido Processo 07/2021, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

**2.9.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias existentes nas rubricas:

0771 10.305.0226 2.088.3.3.90.30.00.00.00.00.4511 Material de Consumo- R\$ 73.392,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:**

**3.1.** Os itens ora licitados, **NOVOS** (primeiro uso, não remanufaturados), deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, neste caso o senhor **Luiz Antônio Lencina Machado**, dentro dos dias e horários e no endereço

abaixo especificado, exatamente como descrito no edital e seus anexos.

**3.1.1. Local de entrega:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Horário para entrega: Das 8:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Rua Dr. Pires Porto, nº 332.

Bairro Centro.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

**3.2.** Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

**3.3.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

**3.4.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

**3.5** A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar serviços de troca de itens/peças que apresentarem vícios ou defeitos, devendo fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**3.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 07/2021, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a **CONTRATADA** possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

**b)** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

**4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Prestar o fornecimento, dos itens adquiridos pelo Processo 07/2021 conforme estipulado neste instrumento e no Edital do Processo 07/2021;

**b)** Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

**c)** Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

**d)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**e)** Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

**f)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**g)** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei.

**h)** Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

**i)** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

**j)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

**k)** Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade

exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;

**l)** A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h. da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

**m)** A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

**n)** É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço.

**o)** Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 07/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 01 (um) ano, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**12.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**12.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**12.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**12.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**12.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**12.3. Multa,** da seguinte forma:

**12.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.**;

**12.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.**;

**12.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**12.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**a)** nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

**b)** nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**12.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

**Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.**

**Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 08 de abril de 2021.**

**Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**Multisul Comércio e Distribuição Ltda  
CNPJ n.º 12.811.487/0001-71  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_